

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



Projeto de Lei 003/2023

Sebastião Leal-PI, 10 de Março de 2023.

**Dispõe Sobre a Criação do Fundo
Municipal de Cultura -FMC do
Município de Sebastião Leal-PI.**

A Prefeita Municipal de Sebastião Leal/PI, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Sebastião Leal/Pi o Fundo Municipal de Cultura - FMC, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Sebastião Leal/PI, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC, terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

- I – Dotações orçamentárias do Município Sebastião Leal/PI e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II – As transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
- III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.
- V – Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI – Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;
- VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura.”

Art. 3º. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultural:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



- I – Gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;
- II – Fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;
- III – Manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultural;
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultural.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Cultura será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do controle e aprovação do Conselho Municipal de Cultura.

§1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Sebastião Leal/PI.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal de Sebastião Leal/PI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Sebastião Leal/PI, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Cultura instituirá a Comissão de Avaliação Técnica – CAT, que atuará como órgão consultor e de apoio financeiro.

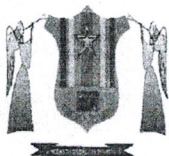
§1º. A Comissão de Avaliação Técnica será composta por 02 (dois) representantes indicados pelo Gestor Público Municipal e 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Cultural, dentre os quais se elegerá 01 (um) secretário (a).

§2º. Fica limitado à 01 (um) o número de projetos aprovados por proponente em cada edital.

§3º. Os critérios para a avaliação técnica dos projetos apresentados serão fixados anualmente pelo Conselho Municipal de Cultural e publicados por meio de edital.

Art. 7º. Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pelo Departamento Municipal de Cultura, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art. 8º. O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art. 9º. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Art. 10. É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura em:

I – Projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital;

II – Projetos originários de Gestores Públicos à nível Municipal, Estadual e Federal;

III – Incentivo a obras, produtos, eventos e outras decorrentes, destinados ou circunscritos à circuitos privados ou à coleção de particulares.

Art. 11. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pelo Departamento Municipal de Cultura, sendo a destinação e fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Cultural.

§1º. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Cultural e após expressa autorização do Coordenador do Departamento Municipal de Cultura.

§2º. Anualmente o Coordenador do Departamento Municipal de Cultura encaminhará ao Conselho Municipal de Cultural para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art. 12. O Gestor será o Coordenador do Departamento do Municipal da Cultura, juntamente com o Setor Financeiro.

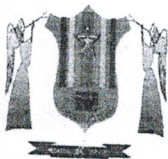
Art. 13. O Fundo Municipal de Cultura não poderá exaurir seus recursos destinando os à apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

Art. 14. Caberá a Administração Pública Municipal enviar à Câmara Municipal de Vereadores o relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura, até o dia 30 de março do ano subsequente.

Art. 15. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Sebastião Leal/PI, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

Art. 16. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



Art. 17. A Administração Pública Municipal de Sebastião Leal/PI, regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sebastião Leal/PI, 09 de Março de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

MANOELINA DE SOUSA BORGES

Data: 12/03/2023 19:18:05-0300

Verifique em <https://verificador.itl.br>

Manoelina de Sousa Borges
Prefeito Municipal